



AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO PARA AS INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

TA_22_285_AD_B_026_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro, 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Consumíveis de Casa de Banho para as Instalações da Tejo Atlântico**, nos termos e conforme as especificações técnicas e locais constantes dos **Anexos** ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus **Anexos**;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (*doze*) meses, renovável por 1 (*um*) mês, até ao limite de 8 (*oito*) renovações, se nenhuma das partes o fizer cessar, por escrito, com 30 (*trinta*) dias de antecedência relativamente ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos **Anexos**, constituem obrigações principais do Fornecedor, as seguintes:
 - a) Fornecer os bens identificados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - d) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à Tejo Atlântico, nomeadamente, a identificação e contactos (telefónico e e-mail) do gestor de contrato e supervisores afetos a cada instalação;
 - e) Prestar de forma correta, atempadamente e fidedigna todas as informações relativas às condições do fornecimento, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
 - f) Disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico;

- g) Assegurar o fornecimento mensal de consumíveis de casa de banho e respetivos equipamentos indispensáveis à sua utilização;
 - h) Remeter para a Tejo Atlântico um relatório mensal com descrição das quantidades entregues em cada local e prova da verificação da entrega, para que se proceda à emissão da Nota de Encomenda;
 - i) Disponibilizar ou substituir gratuitamente os consumíveis (se for necessário) de acordo com as características dos suportes já existentes nas várias instalações sanitárias, conforme as necessidades da Tejo Atlântico e a sua solicitação;
 - j) Assegurar que os suportes uniformizam e limitam a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
 - k) Minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes dos consumíveis, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 - l) No momento de instalação dos equipamentos, a Tejo Atlântico poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;
 - m) Com o termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e/ou acessórios que não poderem ser retirados, seja pela sua natureza, seja por provocarem uma deterioração na infraestrutura, ingressarão nos ativos da Tejo Atlântico;
 - n) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).
 - o) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues, faseadamente (à medida que são solicitados) nos locais identificados no Anexo II do presente caderno de encargos, nos termos do n.º I da cláusula 7.ª.
2. Cabe ao Prestador de Serviços de Limpeza alocado às instalações identificadas no Anexo II do presente caderno de encargos, reportar ao fornecedor as necessidades bem como a gestão operacional de forma a garantir a manutenção das instalações sanitárias e a evitar a rutura de stocks.
3. Os bens devem ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor.
4. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto de contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Tejo Atlântico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto de contrato para os locais de entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a transportar, entregar e instalar, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I**, e nas instalações identificadas no **Anexo II**, ambos do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário, nomeadamente os suportes.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que estes lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Condições de Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais identificadas no **Anexo II**, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos que constam do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis após solicitação por parte da Tejo Atlântico.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto de contrato, tudo o que seja necessário e imprescindível para a sua integral utilização.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Tejo Atlântico que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada para o atraso na entrega.
4. No caso de o fornecedor não possuir, em determinado momento, os bens para entrega, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a Tejo Atlântico.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Tejo Atlântico não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.
6. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e descarga e da entrega são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.
7. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes do transporte e entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no momento, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades descritas na guia de remessa e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Se a verificação mencionada no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o Fornecedor.
3. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, à reposição em conformidade dos bens solicitados.
4. Caso a verificação efetuada no n.º I comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos

ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deverá ser remetido, pelo fornecedor, para a Tejo Atlântico o relatório mensal para que se proceda à emissão da Nota de Encomenda.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

Caderno de Encargos

5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;

- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade do Fornecedor

1. O fornecedor é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Tejo Atlântico decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, competindo-lhe, a suas expensas, proceder às reparações necessárias com a correspondente fiscalização da Tejo Atlântico;
2. A Tejo Atlântico rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do fornecedor, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos;

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **17.702,00€** (*dezassete mil setecentos e dois euros*).
2. O presente procedimento está ainda sujeito aos seguintes preços unitários base, valores a que acresce o IVA à taxa que legalmente for devida:

Consumíveis	Unidade Medida	Quantidade estimada	Preço Base Unitário (€)
Toalhas de Mão Zig Zag 2	Maços de 180 folhas	10 812	1,17 €
Papel Higiénico Rolo (Jumbo)	Rolos de 180m	4 393	1,15 €

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. As quantidades estimadas são meramente indicativas para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da Tejo Atlântico.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, após o integral fornecimento dos consumíveis necessários e após a verificação da sua conformidade, conforme disposto na cláusula 8.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor, no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente, após fornecimento e aceitação dos consumíveis, nos termos da cláusula 8.^a;

- b) Identificação dos bens fornecidos e respetivas quantidades;
 - c) Conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário e global dos bens entregues no mês de referência;
 - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outro que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:
 - Gestora do contrato: Vera Vicente
 - Morada: Fábrica da Água da Charneca – 2510-191 Óbidos
 - Telefone n.º +351 262 955 612
 - Correio eletrónico: contratos_transversais.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, a gestora do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.
3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

- I. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:
 - a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - d) Por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além das situações previstas na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Fornecedor ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Havendo rutura de stock dos bens a fornecer, 50,00€ (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso na reposição;
 - b) Pela não substituição de quaisquer suporte de consumíveis quando tal lhe tenha sido solicitado pela Tejo Atlântico é aplicada uma sanção contratual fixa de 30,00€ (*trinta euros*) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode descontar, na fatura referente ao período que se deu o facto, o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Fornecedor.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Caderno de Encargos

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data do início da vigência do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 21^a atingirem 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº I do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo Fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte da dos membros da equipa a afetar à execução do contrato.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 18.^a, e o Fornecedor para os contactos identificados em declaração do mesmo, nos termos do **Anexo VII ao Convite**.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

I. Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Toalhas de Papel de Mão

Principais Caraterísticas	Unidade	Toalhas de Mão Zig Zag 2
I.1 Cor	N.A.	Branco
I.2 Dimensões da Folha	cm	23 x 25 ($\pm 5\%$)
I.3 Número de Folhas por Maço	N.A.	≥ 180
I.4 Tipo de Fibra	N.A.	Virgem ou Reciclada
I.5 Tipo de Folha	N.A.	Dupla
I.6 Tipo de Dobragem	N.A.	Zig-Zag

2. Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho - Papel Higiénico

Principais Caraterísticas	Unidade	Jumbo
2.1 Cor	N.A.	Branco
2.2 Gofrado	N.A.	Sim
2.3 Comprimento do Rolo	m	180 ($\pm 20\%$)
2.4 Picotado	N.A.	Sim
2.5 Solubilidade	N.A.	Solúvel
2.6 Tipo de Fibra	N.A.	Virgem ou Reciclada
2.7 Tipo de Folha	N.A.	Dupla

ANEXO II
LISTA DE INSTALAÇÕES
(Documento Autónomo)